



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 21 A 23 DE AGOSTO DE 2013**

A Inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente da Corte Inspeccionada a Drª **Odete de Almeida Alves**, deu-se entre os dias **21 e 23 de agosto de 2013**, contando com a seguinte equipe da Corregedoria-Geral: Dr. **Wilton da Cunha Henriques**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Drª **Mariana de Andrade Cavalcanti Simões**, assessora, Drs. **Nadson Nilmar Santos Leite** e **Theisa Cristina Scarel de Moraes** e Sra **Maria de Fátima Naves Gonçalves de Ururahy**, assistentes, e da secretária, Srª **Cleusa Adelaide Moreira Marino**. Nela o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral teve reuniões com os integrantes da direção da Corte, com os Srs. Desembargadores, com os Srs. Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos. Visitou as instalações do Tribunal, das Varas de Belém e da Escola Judicial.

A) Parte Descritiva

A **radiografia** do 8º TRT pode ser extraída dos seguintes dados apurados na Inspeção:

1) Estrutura da Justiça do Trabalho na 8ª Região:

a) Estrutura Judicial:

- O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região é composto por **23 Desembargadores**.
- São **órgãos** do Tribunal (art. 3º do RITRT-8), o **Pleno** (com quórum de deliberação da maioria absoluta dos membros), as **Seções Especializadas** (a **I** – presidida pelo Vice-Presidente da Corte e a **II** – presidida pelo Corregedor Regional, com 11 membros cada e quórum mínimo de 6 membros), **4 Turmas** (compostas de 5 Desembargadores, dos quais apenas 3 participam do julgamento, incluído o respectivo Presidente – art. 31, *caput*, do RITRT-8), a **Presidência**, a **Vice-Presidência**, a **Corregedoria Regional**, o **Conselho da Ordem do Mérito Jus et Labor**, a **Escola da Magistratura** e os **Desembargadores do Trabalho**.
- O Desembargador eleito Presidente, Vice-Presidente ou Corregedor Regional tem a distribuição de processos que cabe a ele suspensa 30 dias antes da posse, e continua, como relator, nos processos que já lhe tenham sido distribuídos, e, como revisor, nos processos em que tenha lançado seu visto. Nessa hipótese, o Desembargador que houver preenchido sua vaga na Turma ou na Seção Especializada, não participará do julgamento (art. 14, § 10, do RITRT-8).
- Conforme o disposto no art. 21, parágrafo único, do RITRT-8, "*os Juízes Convocados serão incluídos no quórum da distribuição do Pleno deste Regional, apenas nos processos que versarem sobre matéria judiciária, na qualidade de Relator ou Revisor, quando houver*". Durante a Inspeção foi colhida a informação de



que os juízes convocados no ano de 2012 não participaram de julgamento no Pleno do Tribunal, por falta de processos judiciais específicos no período da convocação.

· Compete às Seções Especializadas processar e julgar os *habeas corpus*, os mandados de segurança, as ações rescisórias, as ações ordinárias, as ações anulatórias, as **ações civis públicas**, as medidas cautelares, as arguições de suspeição e de impedimento de seus Desembargadores, as exceções de incompetência, os embargos de declaração, os agravos das decisões dos relatores, a restauração dos autos, as habilitações incidentes e as arguições de falsidade e outras, nos casos pendentes de sua decisão, declarar a nulidade dos atos praticados com infringência de suas decisões e as reclamações alusivas à matéria de sua competência, com vistas a preservar e garantir as suas decisões (art. 29, I, II, do RITRT-8). Em que pese haver previsão no Regimento Interno do 8º TRT, no sentido de que compete às Seções Especializadas processar e julgar originariamente as ações civis públicas relativas aos atos de sua competência (art. 29, I, "f"), verificou-se, durante a Inspeção, conforme informação prestada pela Secretária-Geral Judiciária, que as **ações civis públicas são julgadas em grau recursal**, e não originariamente pela Corte.

· Compete, porém, à **Seção Especializada I processar e julgar, exclusivamente**, os dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica, bem como a homologação dos acordos neles celebrados, as revisões das sentenças normativas, a extensão das decisões proferidas em dissídios coletivos, as ações em matéria de greve, sendo que, nos julgamentos dos dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica, será facultada *"a participação do Desembargador Presidente, que presidirá a sessão"* (art. 30 do RITRT-8). Nos termos do **parágrafo único do art. 29 do RITRT-8**, *"a distribuição dos feitos enumerados neste artigo entre cada uma das Seções seguirá critério paritário, observadas as classes de processos de competência das Seções Especializadas, preservada a distribuição de competência exclusiva da Seção Especializada I"*, valendo destacar, conforme informação da Secretária-Geral Judiciária do 8º Regional, que na hipótese de qualquer dos Desembargadores integrantes da Seção Especializada I receberem 1 processo exclusivo dessa Seção, automaticamente haverá compensação de 1 processo comum às Seções, com distribuição imediata a um dos Desembargadores integrantes da Seção Especializada II. É de se ponderar, no entanto, que um DC representa maior carga de trabalho do que uma AR ou um MS.

· Questão que merece destaque diz respeito à atuação da **3ª Turma** do 8º TRT, que realiza **sessões quinzenais** de julgamento, desde o final do ano de 2010, mas que mantém produtividade mensal semelhante à das demais Turmas, com publicação de acórdãos dentro dos parâmetros estabelecidos pelo CNJ e sem a oposição da OAB local, valendo destacar, ainda, que os Desembargadores integrantes da 3ª Turma proferem quantidade expressiva de decisões monocráticas. Desse modo, enquanto não sobrevinha aumento substancial na distribuição de processos aos Desembargadores, este Corregedor-Geral não vislumbra prejuízo à prestação jurisdicional com tal procedimento.

· O 8º Regional tem jurisdição sobre os **Estados do Pará e Amapá**, abrangendo **160 Municípios** (144 no Pará e 16 no Amapá). Possui **56 Varas do Trabalho**, das quais **46 estão instaladas e 10 pendentes de instalação** (as 18ª e 19ª VTs de Belém, as 3ª e 4ª VTs de Marabá, as 3ª e 4ª VTs de Parauapebas, a VT de Xingu e as 5ª, 6ª e 7ª VTs de Macapá, pois ainda não foram concluídos os concursos de magistrados e de servidores, afora a finalização da estrutura física para funcionamento das Varas), sendo que, no **Pará**, estão localizadas em Belém (17), Ananindeua (4), Abaetuba (2), Santarém (2), Macapá (5), Marabá (2), Parauapebas (2), além de 1 Vara do Trabalho em Castanhal, Santa Isabel, Paragominas, Capanema, Breves, Tucuruí, Altamira, Redenção, Óbidos, Xinguara, Itaituba e Monte Dourado/Laranjal do Jari. No **Estado do Amapá**, estão localizadas apenas 5 Varas do Trabalho na cidade de Macapá.

· Na **1ª instância** são **84 juízes (46 titulares e 38 substitutos)**. Atualmente há

9 cargos vagos na 1ª instância, sendo 2 de juiz titular e 7 de juiz substituto. Não há cargo vago na 2ª instância. **Vale assinalar que 10 juízes substitutos são "volantes".**

· O TRT-8 informou que das **46 Varas do Trabalho** da Região, **28** contam o **auxílio fixo de juiz substituto**. São elas: 1ª a 16ª VT de Belém, 1ª a 4ª VT de Ananindeua, 1ª a 4ª VT de Macapá, 1ª e 2ª VT de Marabá, 1ª e 2ª VT de Parauapebas. Informou ainda que existe um quadro de juízes **substitutos volantes**, atualmente composto por **10 magistrados**. Com efeito, a Resolução Administrativa 150/05 dispõe em seu art. 1º que em cada Vara do Trabalho cujo movimento, na fase de conhecimento, atinja 1.500 processos por ano, será lotado um juiz substituto. Por sua vez, o art. 3º respectivo estabelece que "*os juízes substitutos que não forem lotados funcionarão como volantes, lotados na sede da Região, preferencialmente, em Vara do Trabalho da 8ª Região que tiver maior movimento processual na fase de execução e que permaneçam por mais tempo somente com um Juiz, incumbida a Corregedoria Regional designar o magistrado, divulgando esses dados, mensalmente, para publicidade e controle*". Convém, ainda, destacar a previsão de que o deslocamento provisório para funcionar em unidade judiciária fora da sede enseja o pagamento de passagens e diárias.

· Dos **46 cargos de juiz titular, 2 estão vagos**. Dos **38 cargos de juiz substituto, 7 estão vagos**. Estão **pendentes de instalação** a 3ª e 4ª VT de Marabá; 3ª e 4ª VT de Parauapebas; 5ª, 6ª e 7ª VT de Macapá; 18ª e 19ª VT de Belém e VT de São Félix do Xingu. Chama a atenção que a 8ª VT de Macapá já foi instalada enquanto a 5ª, 6ª e 7ª VTs ainda se encontram pendentes de instalação. Convém pontuar, ainda, que o Juiz Titular da 14ª VT de Belém exerce o mandato de Presidente da AMATRA VIII desde 09/01/12 e a Juíza Titular da 1ª VT de Abaetetuba se encontra afastada para capacitação desde 26/09/12.

· O **uso de toga é obrigatório** na **2ª instância**, nos termos do art. 4º, do RITRT-8. Com relação aos **juízes de 1º grau, é facultativo**, nos termos da Resolução 006/03 do 8º TRT, porém, pela **Portaria Conjunta 1, de 04/02/09** (Presidência do Tribunal e Corregedoria Regional), foi **recomendado** o uso das vestes talares nas salas de audiência.

Conforme dados do IBGE quanto à estimativa de população, há **1 magistrado para cada 94.015 habitantes**, estando acima da média nacional de 1:60.580 (20º lugar). A estimativa da população jurisdicionada equivale a **8.461.360 habitantes** (01/07/12), o que representa a fatia de 4,36% da população brasileira e a **10ª jurisdição trabalhista do País**.

b) Estrutura Administrativa:

· A 8ª Região conta, atualmente, com **1.077 servidores**, sendo 1.044 do quadro de pessoal permanente, 5 de outros Tribunais em exercício nesta Região, 1 requisitado, 11 comissionados sem vínculo, 16 removidos a este Regional, 27 preenchidos à disposição de outro Regional, 2 licenciados e 1 em exercício em outro Órgão. O Tribunal dispõe ainda de 237 cargos vagos, tem **202 estagiários** e **228 terceirizados** (o que corresponde a 21,83 % do total de servidores da Corte), dos quais 112 são vigilantes, 109 atuam na área de limpeza e 7 na copeiragem.

· Estão em atividade nos **Gabinetes dos Desembargadores 152 servidores** e nas **Varas do Trabalho, 510 servidores**.

· O **Tribunal** dispõe de **682 funções comissionadas** e **121 cargos em comissão**.

· O 8º TRT organiza-se internamente dividido em: **a) Órgãos Integrantes da Estrutura Básica**, ao qual estão vinculados a **Diretoria-Geral** (à qual são subordinadas a Assessoria Técnica, a Secretaria de Manutenção e Projetos, a Secretaria Administrativa e a Secretaria de Gestão de Pessoas), as **Secretarias do Tribunal** e as **Secretarias das Varas do Trabalho**; **b) Órgãos de Assessoramento Técnico**, ao qual estão vinculados o **Gabinete da Presidência**

(ao qual estão subordinadas a Secretaria Geral da Presidência, a Ouvidoria Regional, a Controladoria Administrativa, a Assessoria Jurídico-Administrativa, a Assessoria de Comunicação Social, a Secretaria de Gestão Estratégica, as Assessorias de Cálculos e Liquidação, a Secretaria de Tecnologia da Informação, a Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno e o Conselho Consultivo), o **Gabinete da Vice-Presidência**, o **Gabinete da Corregedoria Regional** (ao qual está subordinada a Secretaria da Corregedoria-Regional) e os **Gabinetes dos Desembargadores do Tribunal**; **c) Órgãos de Apoio Institucional**, ao qual estão vinculados o **Conselho da Ordem de Mérito Jus ET Labor**, a **Escola Judicial**, os **Fors Trabalhistas de Belém e Ananindeua** e os **Fors Trabalhistas** (localidades fora da sede com mais de 1 vara trabalhista).

· O **Tribunal** dispõe de **844 servidores na área-fim** (judiciária) e **233 na área-meio** (administrativa), o que representa **78,37%** de servidores na **atividade-fim** e **21,63 %** na atividade-meio.

· Estão em atividade **59,24%** dos servidores (área-fim e área-meio) na **1ª instância** e **40,76%** na **2ª instância**. Considerando-se apenas os servidores em exercício na área-fim, tem-se **79,94%** na **1ª instância** e **46,92%** na **2ª instância**.

· A **Resolução 63 do CSJT**, tratando da **lotação de servidores em gabinetes e Varas do Trabalho**, em seu art. 4º e Anexos I e II, dispõe que:

- os **gabinetes de desembargadores** que recebam: **a)** até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; **b)** de 501 a 750 processos, de 7 a 8 servidores; **c)** de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; **d)** de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; **e)** de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; **f)** mais de 2.000 processos, de 15 a 16 servidores.

- as **Varas do Trabalho** que recebam: **a)** até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; **b)** de 501 a 750 processos, de 7 a 8 servidores; **c)** de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; **d)** de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; **e)** de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; **f)** de 2.001 a 2.500 processos, de 15 a 16 servidores; **g)** mais de 2.501 processos, de 17 a 18 servidores.

· Analisando a aplicação da Resolução 63/10 do CSJT à **8ª Região**, temos que:

- No **2º grau**, incluídos os gabinetes dos Desembargadores Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional, há **1 gabinete com 5 servidores**, **7 gabinetes com 6 servidores** e **15 gabinetes com 7 servidores**, o que atende às disposições da Resolução 63 do CSJT.

- No **1º grau**, há **46 Varas do Trabalho**, das quais **merecem destaque por estarem aparentemente em desacordo com a Resolução 63/10 do CSJT**, considerada a média trienal de processos recebidos, a **VT de Altamira** (949 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores), a **VT de Breves** (874 processos e 12 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores), a **VT de Capanema** (817 processos e 12 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores).

- O quantitativo excedente do número de servidores na **VT de Breves** se justifica, tendo em vista a existência de 1 cargo vago de técnico judiciário/área administrativa, que se encontra reservado por decisão judicial proferida pelo TRF da 1ª Região (processo AI- 0027896-33.2012.4.1.0000), além de poder contar com até 2 servidores do cargo de analista judiciário/ área judiciária/especialidade oficial de justiça avaliador, à luz do art. 7º da Resolução 63/10 do CSJT.

- O quantitativo excedente do número de servidores na **VT de Capanema** se justifica, uma vez que pode contar com até 2 servidores do cargo de analista judiciário/ área judiciária/especialidade oficial de justiça avaliador, a teor do art. 7º da Resolução 63/10 do CSJT.

- Quanto à **VT de Altamira**, o Diretor-Geral do 8º Regional informou que o quantitativo está acima do recomendado pela Res. 63/10 do CSJT, em razão dos estudos de cenários prospectivos apontarem para uma explosão da demanda

processual naquela região, decorrente da implantação do projeto de construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Assim, como consta no Relatório de Alerta Antecipatório 002 e nas estatísticas apresentadas pelo Diretor da Secretaria de Gestão Estratégica, após o início das obras do projeto houve crescimento de 81,15% na demanda processual em comparação aos anos de 2010/2012, e de 29,34% no período 2011/12. Ademais, o primeiro semestre de 2013 registrou crescimento de 48,03% em relação ao mesmo período do ano anterior, de modo que esse crescimento exponencial justificaria a manutenção de quadro de pessoal ligeiramente acima do padrão recomendado pela Resolução 63/10 do CSJT, além de estudos apontarem para a necessidade de instalação de mais uma Vara Trabalhista naquela jurisdição. Consideradas tais premissas e em que pese o disposto na Res. 63/10 do CSJT, a manutenção do excedente de 3 servidores na referida Vara do Trabalho se justifica, considerado o progressivo aumento de 300 processos recebidos por ano, desde 2010, conforme informação da Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho.

c) Tecnologia da Informação:

- A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT da 8ª Região conta, atualmente, com **33 servidores**, entre os quais, 31 ocupam cargos específicos da área de tecnologia da informação. Destes 31 servidores, efetivamente estão à disposição da Secretaria de Tecnologia da Informação 28, pois 1 está à disposição da Escola de Servidores, 1 à disposição da Secretaria de Recursos Humanos e 1 à disposição do CSTJ – PJe.
- Relatou-se, a partir de tais dados, a insuficiência do quantitativo de servidores, diante da demanda relativa à TI, sobretudo após o início da instalação do PJe-JT na Região.
- Nesse contexto, a área de TI do TRT da 8ª Região está em processo de **reestruturação** com vistas a atender à **Resolução 90 do CNJ**. Foi noticiado, durante a Inspeção, que o problema de pessoal de TI seria equacionado com a aprovação do **Projeto de Lei 4.226/12**, o qual contempla a criação de 47 cargos destinados à área de Tecnologia da Informação, sendo **46** de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e **1** de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.
- O Tribunal Regional do Trabalho utiliza, entre outros, os seguintes **programas**: *Microsoft Project, Oracle Database Manager, SIGEST e Zabbix*. Quanto aos **sistemas nacionais**, já foram implantados os seguintes: **PJe-JT, AUD, e-JUS, e-Revista, Malote Digital**.
- Além disso, estão **sendo implantados**: o **processo administrativo eletrônico** em parceria com os TRT da 11ª e 14ª Regiões (e-SAP); o **e-Gestão** de 1º e 2º grau; o módulo de pagamento de acordos via **cartão de crédito**; o sistema de **cálculo trabalhista** para uso no PJe-JT (PJe-Calc). O Tribunal adota o sistema **AUD** nas varas que utilizam o PJe-JT e o sistema **e-JUS** nas salas de sessões do Pleno e Turmas.
- Relativamente à segurança da informação, registre-se que o 8º Regional ainda não conta com **sala cofre**, cujo projeto de **implantação** encontra-se em fase de **elaboração**. Por outro lado, convém ressaltar que o Tribunal possui **equipamentos** auxiliares de **redundância** (*site backup*) capazes de garantir a continuidade dos serviços informatizados, na eventualidade de ocorrência de falha no sistema principal.
- Também foi reportado a essa Corregedoria a existência de **rede própria** interligando a **sede** do Tribunal às **Varas do Trabalho** da Capital. Além das Varas de **Belém**, também contam com redundância de comunicação as **Varas do Trabalho de Ananindeua, Capanema, Castanhal e Santa Isabel**, com o uso do anel óptico denominado **"NAVEGAPARA"**, em razão de contrato mantido com a PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, Empresa Pública do

Governo do Estado.

· A implantação da **nova rede**, contratada em 2012, encontra-se **atrasada** (em mais de 170 dias) quanto à maioria dos **links contratados** (16 dos 22) para interligação das **Varas do Trabalho**, em face do **descumprimento** do **contrato** firmado com a **empresa OI**, o que **inviabiliza** a implantação do **PJe** em algumas **localidades**.

· No tocante ao **Processo Judicial Eletrônico** da Justiça do Trabalho (PJe-JT), foi implantado:

- Em **2012**, em **4 Varas do Trabalho** de Ananindeua, e **1 VT** de Castanhal;

- Em **2013**, em **5 Varas do Trabalho** de Macapá, e **9 Varas** de Belém.

· No **2º semestre 2013**, existe a **previsão de implantação** em mais **8 Varas** do Trabalho da Capital do Pará, **faltando 19 Varas** da Região para ingressarem na era virtual.

· No **2º grau**, foi noticiado que o PJe foi implantado nas 2ª e 3ª Turmas para os Recursos e para as Ações Recisórias e Anulatórias e Habeas Corpus, estando prevista a implantação nas demais Turmas no **segundo semestre de 2013**.

2) Situação da Justiça do Trabalho na 8ª Região:

a) Movimentação processual no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região:

· É de se registrar, de plano, que o **sistema e-Gestão**, ferramenta imprescindível de que dispõem o Corregedor-Geral e os Corregedores Regionais da Justiça do Trabalho para o controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional desta Justiça Especializada, por seus órgãos e juízes, permaneceu **desatualizado**, no que tange às **informações de responsabilidade** do **8º TRT**, de **abril até julho de 2013**, sendo que, **somente em 15/08/13**, às vésperas da presente inspeção, é que foram **remetidos os dados faltantes**, revelando a **inobservância ao prazo** estabelecido para a carga das **remessas mensais** do sistema, qual seja, até o **15º dia do mês subsequente**.

· **Movimentação processual em 2011** (fonte: Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho - 2011):

- Estoque remanescente de 2010: 3.225

- Processos recebidos: 13.800

- Processos solucionados: 13.702

- **Produtividade: 99,3%** (17º lugar, média nacional: 104,7%)

- Taxa de congestionamento: 19,5% (13º lugar, média nacional: 19,4%)

· **Movimentação processual em 2012** (fonte: e-Gestão):

- Estoque remanescente de 2011: 3.287

- Processos recebidos: 15.058

- Processos solucionados: 14.447

- **Produtividade: 95,9%** (13º lugar, média nacional: 98,3%)

- Taxa de congestionamento: 21,2% (16º lugar, média nacional: 19,3%)

· **Movimentação processual em 2013 (janeiro a abril)** (fonte: e-Gestão):

- Estoque remanescente de 2012: 3.300

- Processos recebidos: 3.006

- Processos solucionados: 3.363

- **Produtividade: 111,9%** (6º lugar, média nacional: 90,6%)

- Estoque atual: 2.943

A **produtividade do 8º TRT** (relação entre os feitos solucionados e aqueles recebidos) **passou de 99,3%**, em 2011, **para 95,6%**, em 2012, **13ª posição do ranking nacional**, tendência que, aparentemente, encontra-se em movimento de reversão, haja vista a boa produtividade de **111,9%** (6ª melhor do País) alcançada nos primeiros **4 meses de 2013**.



· **Produção dos Desembargadores em 2012** (em ordem decrescente – exceto ocupantes de cargos de direção): 1º **Marcus Augusto Losada Maia** (923); 2º Alda Maria de Pinho Couto (907); 3º Mário Leite Soares (855); 4º Elizabeth Fátima Martins Newman (836); 5º Rosita de Nazaré Sidrim Nassar (793); 6º Vicente José Malheiros da Fonseca (789); 7º Herbert Tadeu Pereira de Matos (774); 8º Sulamir Palmeira Monassa de Almeida (748); 9º Luis José de Jesus Ribeiro (739); 10º Graziela Leite Colares (724); 11º Odete de Almeida Alves (713); 12º Georgenor de Sousa Franco Filho (689); 13º Pastora do Socorro Teixeira Leal (654); 14º José Edílssimo Eliziário Bentes (629); 15º Walter Roberto Paro (581); 16º Francisca Oliveira Formigosa (576); 17º Maria Valquíria Norat Coelho (559); 18º Gabriel Napoleão Velloso Filho (540); 19º Ida Selene Duarte Sirotheau Corrêa Braga (488) (empossada em 17/07/12); 20º Mary Anne Acatauassu C Medrado (155) (licença médica durante aproximadamente 5 meses).

· **Produção dos Desembargadores em 2013** (de janeiro a junho, em ordem decrescente – exceto ocupantes de cargos de direção): 1º **Maria Valquíria Norat Coelho** (441); 2º Suzy Elizabeth Cavalcante Koury (410); 3º Georgenor de Sousa Franco Filho (382); 4º Alda Maria de Pinho Couto (378); 5º Gabriel Napoleão Velloso Filho (366); 6º Ida Selene Duarte Sirotheau Corrêa Braga (353); 7º Francisco Sérgio Silva Rocha (349); 8º Pastora do Socorro Teixeira Leal (343); 9º Sulamir Palmeira Monassa de Almeida (339); 10º Mário Leite Soares (326); 11º Elizabeth Fatima Martins Newman (325); 12º José Edílssimo Eliziário Bentes (314); 13º Graziela Leite Colares (305); 14º José Maria Quadros de Alencar (294); 15º Herbert Tadeu Pereira de Matos (285); 16º Walter Roberto Paro (284); 17º Francisca Oliveira Formigosa (264); 18º Rosita de Nazaré Sidrim Nassar (251); 19º Mary Anne Acatauassu C Medrado (229); 19º Vicente José Malheiros da Fonseca (217).

· **Resíduo processual remanescente de 2012:**

- Pendentes de autuação: 39
- Pendentes de remessa ao MPT: 21
- Pendentes de distribuição: 360
- Pendentes de conclusão ao relator: 31
- Em estudo com o relator: 1.166
- Em estudo com o revisor: 2
- Em estudo com o vistor: 0
- Aguardando pauta: 0
- Aguardando parecer do MPT: 106
- Em diligência: 130
- Aguardando julgamento e outros: 1.445

- **Resíduo para 2013: 3.300**

Da comparação entre o resíduo processual remanescente de 2011 (3.287) e o acumulado para 2013 (3.300), constata-se que, em **2012**, o **TRT da 8ª Região** manteve **praticamente estável** o seu **resíduo processual**, porém passou da 18ª para a **8ª melhor** posição no País.

· **Recursos para o TST (2012):**

- Recursos de revista interpostos: 6.315
- Taxa de recorribilidade para o TST: 52,5%
- Recursos de revista despachados: 5.532
- Revistas admitidas: 848
- Taxa de admissibilidade: 15,3%
- Revistas denegadas: 4.684
- AIRR interpostos para o TST: 3.728

- **Prazo médio de admissibilidade do Recurso de Revista: 95,4 dias**

Em 2012, o percentual de **recursos de revista admitidos** (15,3%) situou-se **abaixo da média nacional** (19%). Em 31/12/12, **apenas 35 processos pendiam de juízo de admissibilidade** pela **Vice-Presidência do 8º TRT**. O **tempo médio** dispendido **entre a interposição e a remessa do recurso de**

revista ao **TST** foi de **95,4 dias**, dos quais, **76,1 dias** (79,8% do prazo) foram gastos **entre a assinatura do despacho** de admissibilidade e **a remessa à Corte Superior**, revelando a existência de **substancial gargalo** no procedimento de **digitalização dos autos físicos** dos recursos endereçados ao TST. Segundo informações prestadas durante a inspeção, o atual Vice-Presidente tem se empenhado na **redução do prazo para digitalização** de autos, mediante determinação de efetiva fiscalização do contrato com a empresa contratada para execução do serviço, iniciativa que, segundo foi noticiado e constatado, por amostragem, tem demonstrado **resultados tendentes à diminuição** do referido prazo.

· **Taxa de reforma das decisões pelo TST:**

- Recursos de revista julgados: 952
- Recursos de revista providos (ainda que parcialmente): 677
- **Taxa de reforma - RR: 71,1%**
- Agravos de instrumento em recursos de revista julgados: 3.632
- Agravos de instrumento em recursos de revista providos: 349
- **Taxa de reforma - AIRR: 9,6%**

Observa-se que, no ano de **2012**, em sede de **recurso de revista**, a **taxa de reforma pelo TST** das **decisões** proferidas pelo **8º Regional**, ainda que parcialmente (71,1%), ficou **acima** da **média nacional** (68%). De igual modo, no que concerne aos **agravos de instrumento**, a taxa de **provimento** foi de **9,6%**, **acima** da **média no País** de 8,6%. Vale ressaltar que, consoante os dados obtidos a partir de análise por amostragem das decisões proferidas pelo TST em casos provenientes do TRT-8, identificou-se a existência de **colisão** entre a jurisprudência do Regional e o **entendimento já consolidado** pelo **TST**, em relação aos seguintes temas recorrentes, o que talvez explique a elevada taxa de recursos ao TST e de reforma das decisões regionais:

- **Súmula 219, I, do TST**, segundo a qual, *"Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por **sindicato da categoria profissional** e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em **situação econômica** que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família"* (grifamos);
- inaplicabilidade, de forma subsidiária, da multa prevista no **art. 475-J do CPC**, haja vista a existência de normas específicas que regem a execução trabalhista (TST-E-RR-98200- 42.2009.5.13.0001, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, SbDI-1, DEJT de 12/04/13; TST-E-ARR-30301-20.2003.5.17.0003, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, SbDI-1, DEJT de 14/12/12; TST -E-RR - 49500-73.2008.5.03.0025, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SbDI-1, DEJT de 31/08/12; TST-E-RR-47100-60.2007.5.15.0131, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, SbDI-1, DEJT de 31/08/12; TST -E-RR-163900-90.2004.5.03.0106, Rel. Min. Delaíde Miranda Arantes, SbDI-1, DEJT de 03/08/12; TST-E-RR - 201- 52.2010.5.24.0000, Rel. Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, SbDI-1, DEJT de 11/05/12).

b) Movimentação processual nas Varas do Trabalho da 8ª Região:

A teor dos dados apurados pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, podem ser ressaltados os seguintes aspectos quanto à movimentação processual nas Varas do Trabalho da 8ª Região:

· **Fase de conhecimento - 2011:**

- Estoque remanescente de 2010: 13.583
- Processos recebidos: 73.106
- Processos solucionados: 72.783
- **Taxa de produtividade: 99,6%** (4º lugar, média nacional: 96,1%)
- Taxa de congestionamento: 16% (3º lugar, média nacional: 35,5%)

· **Fase de conhecimento - 2012:**

- Estoque remanescente de 2011: 13.922
- Processos recebidos: 79.928
- Processos solucionados: 77.004
- **Taxa de produtividade: 96,3%** (14º lugar, média nacional: 96,1%)
- Taxa de congestionamento: 17,6% (3º lugar, média nacional: 34,1%)
- Resíduo para 2013: 15.733

No ano de **2012**, a **taxa de produtividade** da 1ª instância ficou em **96,3% (14º lugar no ranking nacional)**, tendo o **resíduo** processual **aumentado em 13%**, configurando a **7ª pior evolução residual** do País. Já a **taxa de congestionamento** processual, considerando-se também o resíduo de 2011 e os embargos de declaração recebidos e julgados em 2012, ficou em **17,6%, 3º lugar** em nível nacional. A taxa de **recorribilidade externa** da **1ª instância** foi de **61,4%**, a **10ª mais elevada** do País, embora aquém da média nacional de 71%. Os **juízes do 1º grau resolveram**, em média, **950,7 casos**, dos quais **42,4%** foram **solucionados** por meio de **acordo**, praticamente em linha com a média nacional de 43,4%. O **prazo médio de tramitação** de processos (do ajuizamento à prolação da sentença), no **rito ordinário**, foi de **99 dias** (2º melhor do País)e, no **rito sumaríssimo**, de **79 dias** (5º lugar), segundo informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística do TST.

· **Fase de execução - 2011:**

- Estoque remanescente de 2010: 58.936
- Casos a executar: 54.838
- **Execuções encerradas: 25.262**
- Taxa de produtividade: 95,6% (8º lugar, média nacional: 84,5%)
- Taxa de congestionamento: 53,9% (1º lugar, média nacional: 69,1%)
- Resíduo para 2012: 53.566
- Evolução residual: -9,1%(6º lugar, média nacional: 0,5%)

· **Fase de execução - 2012:**

- Estoque remanescente de 2011: 53.566
- Casos a executar: 54.636
- **Execuções encerradas: 26.619**
- Taxa de produtividade: 91,5% (12º lugar, média nacional: 89%)
- Taxa de congestionamento: 51,3% (2º lugar, média nacional: 70%)
- Resíduo para 2013: 43.717
- Evolução residual: -18,4%(2º lugar, média nacional: -4,3%)

Em **2012**, na **fase de execução**, o 1º grau obteve 91,5% de produtividade (12º no *ranking* nacional), tendo logrado **reduzir** seu **estoque** em **9.849 casos**. A **taxa de congestionamento** ficou em **51,3%**, a **2ª melhor** do País, contra 70% da média nacional. Os **juízes de 1º grau encerraram**, em média, **328,6 execuções**, cada um.

Contudo, não obstante a produção espetacular acima apontada, verifica-se que a **meta 17 de 2012 do CNJ** (aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011) **não foi atingida**, uma vez que, no ano de **2012**, a **8ª Região encerrou 26.619 execuções**, contra **25.262 concluídas** em **2011**, numa **evolução de 5,4%**, número **inferior à meta instituída (10%)**. Convém ressaltar que, para o **cômputo dos dados** relativos à **movimentação processual** da **8ª Região**, **não foram consideradas as informações** pertinentes ao **PJe-JT**, que, como sabido, ainda carece do necessário módulo de alimentação das bases de dados do sistema e-Gestão. Registre-se que, em **resposta** ao **ofício de solicitação de informações** do Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, a **Secretaria Geral da Presidência do 8º Regional informou** que, em **2012**, o **Tribunal recebeu 10 processos oriundos do PJe-JT**, tendo **solucionado 3** deles. Consignou, ainda, que as **Varas do Trabalho receberam**, ao todo, **807 processos eletrônicos**, logrando **solucionar 83**.

A partir dos dados coletados durante a Correição, verificou-se que o **índice de**

reclamações trabalhistas verbais a termo no 8º Regional, em 2011, foi de **20,10%**, e em 2012 foi de **18,05%**, números superiores aos de outros Tribunais correccionados, a exemplo dos TRTs da 14ª Região (14,31% em 2011 e 12,39% em 2012), 3ª Região (8% em 2011 e 7% em 2012) e da 22ª Região (7,3% em 2011 e 7% em 2012).

c) Arrecadação, despesas, custo do processo e valores pagos a título de direitos trabalhistas no âmbito da 8ª Região Trabalhista em 2012:

Segundo informações prestadas pela **Secretaria-Geral da Presidência do 8º TRT** e pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, os **valores arrecadados e despesas** havidas no âmbito da 8ª Região, pertinentes ao ano de 2012, foram os seguintes:

· Arrecadação:

- Recolhimentos previdenciários: R\$ 67.971.867,34
- Recolhimentos fiscais: R\$ 6.189.918,25
- Multas aplicadas pela Fiscalização do Trabalho: R\$ 407.017,17
- Custas processuais: R\$ 9.906.586,87
- Emolumentos: R\$ 44.104,13
- **Total arrecadado: R\$ 84.519.493,76**

· Despesas, custo processual e ganhos do trabalhador:

- Despesas da Região: **R\$ 323.548.620,00**
- Processos solucionados em 1º e 2º graus: 91.451
- **Custo médio do processo: R\$ 3.537,95**
- Valores pagos a título de direitos trabalhistas: R\$ 389.625.127,92
- Execuções encerradas: 26.619
- **Valor pago, em média, por processo: R\$ 14.637,11**

Em 2012, **pagou-se aos jurisdicionados**, a título de direitos trabalhistas, o valor médio de **R\$ 14.637,11** por processo, o **12º mais elevado**, em nível nacional. Foram **solucionados 91.451 feitos** (1º e 2º graus) a um **custo médio unitário de R\$ 3.537,95** (o **8º menos oneroso** do País).

3) Residência dos Magistrados no Local da Jurisdição:

· O 8º Regional, em atenção à Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de Juízes residirem fora das respectivas comarcas, editou a Resolução Administrativa 335/07, posteriormente alterada pela Resolução Administrativa 207/09, por meio da qual regulamentou a concessão de autorizações para que os juízes titulares possam residir fora da sede do órgão jurisdicional a que estiverem vinculados. Esta resolução considera o que dispõem os arts. 93, VII, da CF, 35, V, da Lei da Magistratura Nacional, 100 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e a Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça. O ato regulamentador admite, em **caráter excepcional**, que o Juiz Titular fixe **residência** em localidade diversa da vara a que está vinculado, desde que **não haja prejuízo** para a efetiva prestação jurisdicional.

· A mencionada Resolução dispõe que o **pedido** deve ser fundamentado e dirigido ao Presidente do Tribunal, que, antes de **submetê-lo** à apreciação do **Tribunal Pleno**, o submeterá ao exame da Corregedoria Regional.

· A alteração promovida pela **Resolução Administrativa 207/09** acrescentou a previsão de que, se a residência situar-se a uma distância de **até 100 quilômetros da sede da respectiva jurisdição**, basta o magistrado **comunicar** o endereço à **Presidência** e à **Corregedoria do Tribunal**.

· Esta Resolução **acresceu** ainda **exigências mínimas** para a **concessão** da referida **autorização**, tais como: a) **pontualidade e assiduidade** do magistrado

na Vara do Trabalho; b) **cumprimento dos prazos legais** para prolação de **sentença**; c) prolação de **sentenças líquidas** nos processos submetidos ao rito sumaríssimo; d) inoocorrência de **adiamento de audiência** e de **reclamações correicionais** julgadas procedentes em face da ausência do Juiz Titular na sede da Jurisdição; e) **atendimento do prazo médio** das Varas da 8ª Região para marcação de audiência; f) demonstração de medidas tendentes à **redução dos processos em fase de execução**; g) **utilização** efetiva de ferramentas tecnológicas como **BACEN JUD, INFOJUD e RENA VAN**.

· A citada resolução também estabelece que está sujeito a **procedimento administrativo disciplinar** o magistrado que fixar residência fora da respectiva comarca, **sem autorização** do Tribunal, e que a indigitada autorização é de **caráter precário**, podendo ser revogada, por decisão fundamentada do Tribunal Pleno, quando se mostrar prejudicial à prestação jurisdicional ou não for observado pelo menos um dos requisitos nela fixados.

· De acordo com as informações prestadas pelo TRT e confirmadas durante a correição, constatou-se que **2 magistrados** residem fora da comarca em que exercem jurisdição, os quais encontram-se **afastados da atividade judicante**. Um em razão da concessão de "**Licença Cultural**", concedida pela **Portaria GP nº 962/12**, pelo período de dois anos, para participação de **Curso de Doutorado no exterior**. Outro por **licença médica**, que se renova desde 07/01/13.

4) Vitaliciamento dos Juizes do Trabalho Substitutos:

· O Vitaliciamento dos Juizes do Trabalho substitutos da **8ª Região** tem previsão na Resolução Administrativa **41/12** (com as alterações trazidas pela Resolução Administrativa **44/13**, que adaptou a aludida norma ao **Ato Conjunto nº 1/CGJT.ENAMAT**, de 4 de março de 2013).

· A referida RA 41/12 determina que, no **exame da vitaliciedade**, serão levados em conta os seguintes aspectos: **produtividade; presteza; idoneidade moral; adaptação** para o exercício do cargo; **adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional; frequência e aproveitamento no curso de formação inicial** ministrado pela **ENAMAT; frequência e aproveitamento no curso de formação inicial** ministrado pela **Escola Judicial regional; redação, clareza, objetividade e desempenho** do magistrado na condução da instrução processual; **pertinência de doutrina e jurisprudência**, quando citadas; **respeito às súmulas vinculantes do STF**; número de **correções parciais e pedidos de providências** contra o magistrado e respectiva solução; **elogios** recebidos e **penalidades** sofridas; **decisões anuladas** por falta ou deficiência de fundamentação; **número de audiências** presididas pelo juiz em cada mês, bem como o daquelas a que **não compareceu** sem causa justificada; número de **conciliações realizadas**, número de **decisões em liquidação de sentença** que não sejam meramente homologatórias de cálculo; número de **decisões prolatadas em embargos à execução, em embargos à arrematação, em embargos de terceiro e em embargos à adjudicação**; número de **sentenças proferidas com resolução de mérito**; número de **sentenças, audiências e conciliações, em comparação com a produtividade de juizes de unidades similares; assiduidade; pontualidade; cumprimento de metas** estabelecidas pelo CNJ; **uso efetivo e constante dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD, RENA JUD** e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo Tribunal; **observância de prazos** processuais; **tempo médio para a prática de atos**; número de **sentenças líquidas proferidas; independência; imparcialidade; transparência; integridade pessoal e profissional; diligência; cortesia; prudência; sigilo** profissional; **conhecimento técnico; capacitação; dignidade; honra e decoro**.

· Além disso, o juiz do trabalho substituto deverá encaminhar à Comissão de

Vitaliciação, **trimestralmente, relatório circunstanciado** em que descreva o método de trabalho funcional adotado e a unidade judiciária de sua atuação.

- A aludida Resolução prevê, ainda, que o **Corregedor Regional será o responsável** pela **condução** do procedimento de vitaliciação, devendo, portanto, a **Corregedoria Regional formar autos** de processo administrativo **individualizado** referente a cada juiz.

- Os processos de acompanhamento e avaliação dos magistrados vitalicíados serão distribuídos, por sorteio, aos membros eleitos para a **Comissão de Vitaliciação**.

- A avaliação dos Juizes do Trabalho em vitaliciação será dividida em **dois períodos**. O primeiro período será de **9 meses** contados da data da posse no cargo, findo o qual será apresentado pela Comissão de Vitaliciação o **relatório de acompanhamento**, no prazo de 60 dias.

- O segundo período de avaliação será de **mais 9 meses**. Nesse contexto, ao completar 18 meses no exercício da magistratura, **nova avaliação será realizada**, mediante **relatório apresentado pela Comissão de Vitaliciação**, no prazo de 60 dias.

- Em seguida, pelo voto da maioria de seus membros, a referida Comissão, **deliberará a respeito do vitaliciação** do magistrado, anexando aos autos do procedimento administrativo o resultado final da avaliação.

- Ainda, no momento em que o juiz vitalicíado completa **1 ano e 6 meses** de exercício da magistratura, incumbe ao desembargador **corregedor regional** e ao desembargador **diretor da escola judicial** emitirem **pareceres**, no prazo comum de 60 dias, a respeito do vitaliciação, facultando-se aos mesmos a emissão conjunta do referido parecer.

- Estando devidamente **instruído** o processo de vitaliciação, será ele incluído, para deliberação, na data da primeira sessão subsequente do **Pleno ou do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho**.

- Por fim, **aprovada** a atuação do magistrado pela Corte, o vitaliciação se dará quando completados **dois anos** de judicatura.

- Tramitam atualmente no Tribunal **6** processos de vitaliciação relativos aos seguintes Juizes: Angélica Gomes Rezende, Antônio Carlos Facioli Chedid Junior, Jemmy Cristiano Madureira, Katarina Roberta Mousinho de Matos Brandão, Luiz Felipe Sampaio Briselli e Mauro Roberto Vaz Curvo.

- Recentemente, a **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** e a **ENAMAT** editaram o **Ato Conjunto 001/13**, que, além de dispor acerca da **criação da Comissão de Vitaliciação** no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, orienta a **condução do procedimento administrativo de vitaliciação**, estabelecendo, inclusive, os **requisitos** para se adquirir a vitaliciedade.

- Nessa senda, merece **destaque** a iniciativa do 8º TRT que, de forma **célere**, procedeu à **revisão da RA 41/12, adaptando-a** aos termos do referido **Ato Conjunto**, não sendo necessária a emissão de recomendação nesse sentido, ao contrário do que tem acontecido em outros Regionais já inspecionados.

5) Atuação da Corregedoria Regional:

a) Estrutura:

- A Corregedoria Regional é um dos **órgãos do Tribunal** (art. 3º do RITRT-8), sendo que o **cargo de Corregedor** faz parte dos **cargos de direção** do Tribunal (art. 14 do RITRT-8) e é **autônomo**, desempenhado por Desembargador diverso do Presidente e do Vice-Presidente do Regional. O Corregedor Regional é também o **Presidente da Seção Especializada II do TRT-8**, conforme dispõem os arts. 15, *caput*, 27, "b", e 43, I, do RITRT.

- Informações prestadas pelo 8º Regional dão conta de que a Corregedoria Regional

é composta pelas seguintes unidades: **a) Secretaria da Corregedoria**, que dispõe de 1 cargo de Secretário e 2 de Assistente de Secretário; e **b) Gabinete do Desembargador Corregedor Regional**, dispondo de 1 cargo de Assessor, 4 de Assistentes e 1 de Agente de Segurança. A Corregedoria Regional **não conta atualmente com juiz auxiliar**, tampouco com estagiários.

b) Provimentos:

· Conforme notícia o 8º Regional, foram editados **4 provimentos** pela Corregedoria Regional em **2011**. O **Provimento 1/2011** (Resolução 131/2011) disciplinou **leilão unificado** na região metropolitana de Belém. O **Provimento 2/2011** (Resolução 154/2011) regulamentou os procedimentos para **protesto de títulos judiciais** pelas Varas Trabalhistas do TRT-8. O **Provimento 3/2011** (Resolução 223/2011) estabeleceu procedimentos para **disponibilização**, pelo TRT, das **informações** relativas ao **valor devido** pelo executado **no órgão de proteção ao crédito** (**Revogado** pelo Provimento 3/2012). O **Provimento 4/2011** (Resolução 229/2011) disciplinou a **alienação eletrônica** no âmbito do 8º Regional. Relativamente ao ano de **2012**, **a informação advinda do TRT da 8ª Região é de que foram editados 3 provimentos** pela Corregedoria Regional. O **Provimento 1/2012** (Resolução 32/2012) estabeleceu procedimentos para **recebimento das Petições Iniciais e documentos encaminhados** às Varas do Trabalho, **por meio eletrônico**. O **Provimento 2/2012** (Resolução 74/2012) **alterou o art. 232** do Provimento Consolidado 2/2002 da Corregedoria Regional do TRT-8, no tocante à **execução de débitos previdenciários de pequeno valor**. Por fim, o **Provimento 3/2012** (Resolução 89/2012) **revogou o Provimento 3/2011** e estabeleceu procedimentos para **disponibilização**, pelo TRT, das **informações** relativas ao **valor devido** pelo executado **no órgão de proteção ao crédito**.

c) Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares:

· Os **arts. 250 e 251 do RITRT-8** preveem que as penas de **advertência** e de **censura** serão **aplicadas**, aos magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região, **reservadamente, por escrito**. Nessa vertente, cumpre destacar que a recente **Resolução Administrativa 1.613/13 do Tribunal Superior do Trabalho**, estabelece que "**serão públicas as sessões de julgamento de processos administrativos disciplinares contra Magistrados, nos termos do art. 20 da Resolução 135/CNJ, de 13 de julho de 2011**", considerando que o Supremo Tribunal Federal conferiu vigência ao referido dispositivo da Resolução do CNJ (ADI 4638). Assim, o segredo de justiça é relativo, permitido durante a tramitação do processo, mas não em seu julgamento.

· O 8º Regional informou que foi aberto **1 procedimento administrativo disciplinar** contra **magistrado** no **biênio 2011- 2012**, em virtude de negligência do procedimento funcional e do contumaz atraso na prolação de decisões. (PAD 0001556- 10.2011.5.08.0000, Requerido P. J. C.). A Relatora propôs a aplicação da penalidade de aposentadoria compulsória. Porém, o Pleno decidiu, em 21/05/2012, por maioria, pela absolvição do magistrado. Após a decisão, o Corregedor à época expediu ofício ao CNJ (TRT/GAB/TRT nº 50/2012, de 31/05/2012) relatando a conduta reiterada do magistrado em atrasar a prolação das decisões. Até a presente data não houve resposta por parte do CNJ acerca da referida comunicação. E, verificando a situação atual do referido magistrado, constatou-se que, até 21/08/13, **não possui mais nenhum processo em atraso** para prolação de sentença.

· De outra banda, a juíza do trabalho R. P. A. foi **aposentada por invalidez**, por força de **problemas de saúde** de cunho psicológico, atestados em laudo de Junta Médica (Processo TRT 8ª nº 2486/2012), a qual vem **recorrendo** da decisão, por

entender que tem condições de voltar à jurisdição. Se, por um lado, tem-se notícia de que a referida magistrada se inscreveu para participar de programa televisivo não condizente com a postura esperada de um magistrado, por outro, após conversa mantida com a referida magistrada, constatou-se haver alguma possibilidade de seu retorno à atividade jurisdicional, em face da intenção manifestada, de mudança de conduta, de modo que poderia o Tribunal, eventualmente, **havendo sinal positivo do setor médico, repensar a decisão de afastamento**, quer porque as decisões administrativas são passíveis de reversão, quer porque essa modalidade de aposentadoria pode ser revertida.

· Uma última situação problemática encontrada durante a inspeção concernente a magistrados de 1ª instância foi a relativa ao juiz do trabalho J. S. A., titular da 2ª Vara do Trabalho de Marabá, que teria recebido **ameaça de morte** por parte de determinado fazendeiro da região, por atuar diretamente na execução de sentenças, conduzindo pessoalmente operação de penhora de bens do reclamado. O Tribunal tem dado suporte de seguranças ao referido magistrado, como também a Polícia Federal tem orientado sobre o modo de evitar a ameaça. No entanto, seria o caso do magistrado e do Tribunal **estudarem a possibilidade de uma permuta** por juiz que não se envolva de forma pessoal no deslinde das reclamações que digam respeito ao referido fazendeiro.

d) Correções Ordinárias Realizadas:

· Conforme constou da ata de Correção ordinária realizada pelo anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Exmo. Sr. Min. **Barros Levenhagen**, **todas as Varas do Trabalho da 8ª Região** foram **correicionadas** em **2011** e em **2012**, sendo que as visitas em 2013 estão em andamento. Em uma análise por amostragem, constata-se que as respectivas atas (inclusive as de 2013 existentes até o momento) encontram-se **disponibilizadas na rede mundial de computadores e devidamente assinadas**, afigurando-se **ausente**, no entanto, a respectiva **publicação na imprensa oficial**.

· Quanto à atividade da Corregedoria Regional, foram analisadas por amostragem as **atas das correções ordinárias** relativamente à atuação do Corregedor Regional nos anos de **2012 e 2013**, das quais se depreende que os registros obrigatórios previstos no **art. 18 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** foram observados, à exceção do inciso II, respectivo. Com efeito, a **assiduidade** do juiz titular ou do substituto **não foi objeto de registro específico**, constando apenas, eventualmente, a informação relativa aos dias da semana em que foram realizadas as audiências, não havendo como se constatar, nesse caso, se houve comparecimento nos dias da semana em que não foram realizadas audiências. Ademais, nas Varas do Trabalho que contam com o auxílio de juiz substituto fixo não há como se averiguar a assiduidade desse e do juiz titular, de forma individualizada, apenas com a informação dos dias da semana em que são realizadas audiências.

· Relativamente ao **tempo médio de tramitação processual em 1º grau de jurisdição**, a Coordenadoria de Estatística do TST delineou o seguinte cenário: **a)** em **2011**, para os feitos que tramitam pelo **rito sumaríssimo**, gastou-se, em média, 41 dias para a realização da primeira audiência, 25 dias para a instrução e 9 dias para a prolação de sentença, perfazendo um **total médio de tramitação de 75 dias**, em comparação aos 93 dias encontrados como média para a tramitação de processos pelo rito ordinário (para a **realização de execução**, no procedimento sumaríssimo em 2011, a média encontrada foi de **512 dias**, em comparação com 606 dias relativamente ao rito ordinário); **b)** em **2012**, para os feitos que tramitam pelo **rito sumaríssimo**, gastou-se, em média, 42 dias para a realização da primeira audiência, 28 dias para a instrução e 9 dias para a prolação de sentença, perfazendo um **total médio de tramitação de 79 dias**, em comparação aos 99 dias despendidos no curso do rito ordinário (para a **realização da execução**, no

procedimento sumaríssimo em 2012, a média encontrada foi de **652 dias**, em comparação com 680 dias para o procedimento ordinário). De acordo com a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, em **2012**, o **prazo médio nacional**, do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, foi de **124 dias** no rito **sumaríssimo** e de **228 dias** no rito **ordinário**. Nesse contexto, destaca-se que o **8º Regional** figura na **5ª colocação** (79 dias), no ano de referência, em relação ao **rito sumaríssimo**, e na **2ª colocação** (99 dias), quanto ao **rito ordinário**, comparativamente aos demais Regionais.

e) Acompanhamento de prazos pela Corregedoria Regional:

· Constatou-se em dados fornecidos pela Corregedoria Regional que haveria **44 magistrados** na Região com **processos conclusos para julgamento fora do prazo legal**. A seguir, registra-se o quantitativo de processos em atraso para prolação de sentença, tendo por referência o dia 21 de agosto, correspondendo cada colocação a um magistrado: 1º) 27 processos; 2º) 26 processos; 3º) 26 processos; 4º) 22 processos; 5º) 21 processos; 6º) 20 processos; 7º) 17 processos; 8º) 15 processos; 9º) 15 processos; 10º) 15 processos; 11º) 15 processos; 12º) 15 processos; 13º) 12 processos; 14º) 12 processos; 15º) 11 processos; 16º) 11 processos; 17º) 11 processos; 18º) 10 processos; 19º) 9 processos; 20º) 9 processos; 21º) 9 processos; 22º) 8 processos; 23º) 7 processos; 24º) 7 processos; 25º) 6 processos; 26º) 6 processos; 27º) 6 processos; 28º) 5 processos; 29º) 5 processos; 30º) 5 processos; 31º) 4 processos; 32º) 4 processos; 33º) 4 processos; 34º) 4 processos; 35º) 3 processos; 36º) 3 processos; 37º) 3 processos; 38º) 2 processos; 39º) 2 processos; 40º) 2 processos; 41º) 1 processo; 42º) 1 processo; 43º) 1 processo; 44º) 1 processo.

· De acordo com o art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/2011 do CNJe a **Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, haveria apenas **1 magistrado com atraso** para prolação de sentença **acima do limite de tolerância de 40 dias após o prazo legal** (já mais flexível do que os 20 dias previstos na Recomendação 1/10 da CGJT), a exigir adoção de medidas por parte da Corregedoria Regional.

· Durante os trabalhos de inspeção chegou ao conhecimento desta CGJT a existência de Resolução dispondo sobre os critérios objetivos para aferição do **merecimento** para **promoção** de magistrados em 1º grau e o acesso para o 2º grau (**Resolução 245/10 do TRT-8**), em que consta a seguinte previsão, "verbis": "Art. 4º. **Não será considerado habilitado a concorrer à promoção por merecimento o juiz: a) que reter injustificadamente autos além do prazo para prolação de despacho, decisão ou sentença, até a data de inscrição para concorrência à vaga [...] § 1º. Consideram-se em atraso as decisões ou sentenças que não forem prolatadas em até 30 (trinta) dias da data da sessão que designou a publicação da decisão, não se computando neste prazo os períodos de férias, licenças e recesso forense**".

· Ocorre que a questão alusiva ao prazo para prolação de despachos de expediente e de decisões se constitui em **matéria legal**, disciplinada no **art. 189 do CPC** (aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho), segundo o qual o juiz tem 2 e 10 dias para despachar e decidir, respectivamente. Nessa esteira, extrai-se da **Resolução 106/10 do CNJ** que uma das **condições** para concorrer à **promoção** e ao **acesso** aos tribunais de **2º grau, por merecimento, é a não retenção injustificada de autos além do prazo legal** (art. 3º, III). Assim, tem-se que a Resolução 245/10 do TRT-8 não apresenta a redação mais consentânea com a Resolução 106/10 do CNJ, pois o **elastecimento do prazo** para a prolação de decisões ou sentenças somente seria admissível mediante **justificativa expressa**. Embora seja de conhecimento desta CGJT que o estabelecimento do prazo de 30 dias na Resolução 245/10 do TRT-8 leva em conta a qualidade e a liquidez das

sentenças (em 2012, 40 das 46 Varas do Trabalho da 8ª Região produziram percentual superior a 80% de sentenças com liquidez), convém que este tipo de **esclarecimento** e demais **justificativas aceitáveis** estejam **previstas expressamente**.

6) Capacitação Judicial:

a) Estrutura da Escola Judicial da 8ª Região:

- A Escola Judicial da 8ª Região foi **instituída** no **ano de 2001**, por meio da **Resolução Administrativa 68**, sendo a EJUD8 **órgão do Tribunal**, com autonomia didático-científica e administrativo-organizacional.
- A Diretoria da Escola Judicial e os membros do Conselho Consultivo e de Programas são **eleitos** para mandato de **dois anos**, sendo **vedada a reeleição**.
- A EJUD8 possui **projeto pedagógico**, no qual são descritos, em síntese, o histórico da Escola, as diretrizes legais, políticas e pedagógicas do projeto, bem como os objetivos e planos de ação da EJUD.
- A Escola Judicial promove a **capacitação apenas de magistrados**, embora em determinados eventos se possibilite a participação de servidores e do público externo. Vale notar que âmbito do 8º TRT há a **Escola de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores "Itair Sá da Silva"**, subordinada à Secretaria de Gestão de Pessoas, com **estrutura separada** da Escola Judicial.
- No que pertine a sua **estruturação física**, verificou-se que a EJUD8 se situa em **edifício contíguo** ao do prédio do TRT. Ocupa **espaço relativamente pequeno**, de apenas **um pavimento**, que consiste essencialmente numa secretaria, que se encontra instalada logo na entrada do edifício, e uma sala de aulas. No espaço físico ocupado pela EJUD8 há ainda uma **sala vazia**, em que futuramente serão feitas reformas para viabilizar a **transferência da secretaria** e a **criação** de uma **sala de reuniões multiuso**. No tocante aos seus **recursos materiais**, a Escola conta com material básico para desenvolver suas atividades, tendo a EJUD8 informado que, para o **ano de 2014**, está programada a aquisição de equipamentos, com tecnologia adequada, para as instalações já existentes e as que serão futuramente criadas.
- Quanto aos **recursos humanos**, a Escola Judicial conta com **quatro servidores**. Atualmente, está **tramitando** no 8º TRT proposta de criação de cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e de funções comissionadas, tendo em vista a necessidade de **readequação do quadro de pessoal** da EJUD8, à luz do disposto na Recomendação 02/09 e na Resolução 06/10 da ENAMAT e na Resolução 159/12 do CNJ.

b) Formação Inicial dos Magistrados

- No ano de **2012** foi realizado o **VI Curso de Formação Inicial**, com duração de **um mês e dez dias**, aproximadamente e participação de **sete magistrados**, aprovados no concurso realizado em 2011.
- No referido módulo, de **217 horas/aula**, além de ter havido estudos de casos, observação de audiências, assistência a rotinas em varas do trabalho e exercícios de prática judicial, foram abordadas questões envolvendo Deontologia, Psicologia Judiciária, Administração Judiciária, Direitos Fundamentais, Tecnologias Aplicadas à Magistratura do Trabalho, Conciliação, Instrução Processual, Decisão Judicial, Execução Trabalhista, Linguagem Jurídica, Gestão Estratégica.
- Verificou-se que o VI Módulo Regional de Formação Inicial se mostrou **bem estruturado**, abordando temas **adequados à geração de competências** no juíz recém-ingresso na magistratura.

c) Formação Continuada dos Magistrados

· De acordo com as informações fornecidas pela Escola Judicial, no **ano de 2011** os magistrados da 8ª Região participaram de **dezenove atividades formativas**, sendo que, destas, **treze atividades presenciais** foram organizadas pela **EJUD8** (que totalizaram **206 horas/aula**, aproximadamente), outras três pela ENAMAT e as três restantes por editoras de livros jurídicos. Das atividades elaboradas pela Escola, podem ser destacados o **“Seminário de Abertura de Ano Letivo da Escola Judicial do TRT da 8ª Região”**, com 40 horas/aula e capacitação de 79 magistrados, o **“Encontro Anual dos Magistrados”**, com 18 horas/aula e participação de 55 magistrados; e o **“Ciclo de Palestras sobre Temas Jurídicos Atuais”** (em que se abordaram questões envolvendo decisões judiciais e a violação de direitos fundamentais de trabalhadores), com 8 horas/aula e participação de 12 juízes do trabalho.

· Em relação ao **ano de 2012**, sem contar com diversos módulos de treinamento em PJe, a EJUD8 elaborou cerca de **onze atividades presenciais** de formação continuada (num total de **111,5 horas/aula**), destacando-se o **“I Encontro de Planejamento Estratégico do TRT da 8ª Região”**, com carga de dez horas e 83 magistrados participantes e o **“Seminário: Prevenção de Acidentes do Trabalho”**, com 22 horas/aula e participação de 22 magistrados. Além disso, houve a participação de magistrados da Região em atividades montadas pela **ENAMAT e outras entidades**, num total de quatro atividades.

· Quanto à **participação** dos magistrados nas atividades de formação, a Escola Judicial da 8ª Região, a exemplo do que tem ocorrido em outras Escolas anteriormente visitadas, queixa-se do **baixo grau de comprometimento** dos magistrados nas atividades formativas. Nesse contexto, destaca a EJUD8 que apenas o interesse dos juízes em relação ao cumprimento da carga horária mínima exigida pela ENAMAT é que permite a realização dos cursos de formação continuada. Ademais, foi ressaltado que a **lotação dos juízes no interior** e a **dificuldade de transporte** comprometem a ida dos magistrados a Belém para a participação de atividades formativas.

· Como **estratégias** para aumentar o engajamento dos magistrados na capacitação judicial, além de formular **pesquisas** de interesse entre os juízes, a Escola tem dado **ênfase ao ensino a distância** e tem tentado conseguir, junto à Corregedoria Regional, a **liberação** dos magistrados das atividades jurisdicionais nos dias destinados a atividades de formação. Está prevista, para outubro de 2013, a realização da **I Semana Institucional do 8º Regional**.

· Relativamente às **horas** gastas pelos magistrados nas atividades de capacitação, a Escola Judicial informou que, no **ano de 2011**, cada juiz gastou, em média, **53,29 horas** em atividades formativas, sendo que, no **ano de 2012**, foram gastas **50,6 horas** médias.

· Relativamente à **Meta 15/12 do CNJ**, e, no tocante à **Meta 11/13 do CNJ**, no ano de 2012 a EJUD8 afirma que foram realizados quatro treinamentos de PJe (totalizando 32 horas/aula), nos quais foram capacitados trinta e um magistrados. Em Gestão Estratégica, os magistrados da Região foram capacitados quando da realização da Jornada da Execução Trabalhista. Já no **1º semestre de 2013** foram realizados quatro treinamentos de PJe (26 horas/aula), capacitando 26 magistrados. Quanto à capacitação de magistrados em gestão estratégica, essa matéria fará parte da programação da I Semana Institucional do 8º TRT, que ocorrerá em outubro de 2013.

7) O Ministério Público do Trabalho na 8ª Região:

· O MPT da 8ª Região tem por Procuradora-Chefe a Dra. **Rita Moitta Pinto da Costa** e por Procuradora-Chefe substituta a Dra. **Gisele Santos Fernandes Góes**

(Procuradora do Trabalho).

—O Ministério Público do Trabalho na 8ª Região conta com **29** membros, sendo **4 Procuradores Regionais** e **25 Procuradores do Trabalho**. Há 3 Procuradorias do Trabalho fora de Belém, com 10 Procuradores atuando nelas (3 na Procuradoria do Trabalho do Município de Macapá, 3 na Procuradoria do Trabalho do Município de Marabá e 4 na Procuradoria do Trabalho do Município de Santarém). Não há notícia de Procuradores do Trabalho cedidos à PGT ou licenciados.

—O TRT da 8ª Região informou que foram **ajuizadas, no biênio 2011/2012, 380 ações civis públicas**, sendo que destas, foram **julgadas 363**, restando pendentes de julgamento, ao final de 2012, **17** ACPs. Relativamente ao **período anterior a 2011**, o Regional informou que há o resíduo de **1** ACP pendente de julgamento.

—O 8º Regional relatou que **não há priorização** na tramitação de ações civis públicas no Regional, **salvo** nas hipóteses de pedido de antecipação dos efeitos da tutela e pedido de liminar.

· Relativamente à existência de questão judicial ou administrativa, pendente entre o 8º Regional e o Ministério Público do Trabalho, foi informado pelo TRT, que há 27 recursos em matéria administrativa (RA) no TST.

8) A OAB na 8ª Região:

· A OAB, **Seccional do Pará**, tem como **Presidente** o Dr. **Jarbas Vasconcelos** e como Vice-Presidente o Dr. **Alberto Antônio de Albuquerque Santos**. A **Seccional do Amapá** tem como Presidente o Dr. **Paulo Henrique Campelo Barbosa** e como Vice-Presidente o Dr. **Cassius Clay Lemos Carvalho**.

· O TRT da 8ª Região informou que no 1º grau de jurisdição atuam **2.428** advogados e no 2º grau de jurisdição **670**. Quanto ao número de advogados na Região, estão inscritos na OAB/PA um total de **11.804** advogados ativos e na OAB/AP **1.647**. O Regional noticiou, ainda, que há uma representação protocolada pela OAB, contra uma magistrada, tratando-se de uma Reclamação Disciplinar, a qual se encontra na Corregedoria Regional aguardando manifestação da autoridade requerida.

· São as seguintes as subseções da OAB na Região: **20 Subseções da OAB/PA** (Belém, Abaetetuba, Altamira, Ananindeua, Bragança, Cametá, Capanema, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Rondon do Pará, Santarém, Santa Izabel do Pará, Tucumã, Tucuruí e Xinguara) e **2 Subseções da OAB/AP** (Macapá e Santana).

9) Observância de Normas Processuais e Administrativas:

· Analisando, por amostragem, as **Correições Parciais** e os **Pedidos de Providências decididos pelo Corregedor-Geral anterior**, em relação à 8ª Região, não se extrai **nenhuma irregularidade** praticada como **praxe** pelo Regional.

B) Parte Valorativa

1) Condições Ambientais de Trabalho:

· O TRT da 8ª Região desfruta de **ótimas condições materiais e humanas** de trabalho. O reconhecido alto gabarito de seus magistrados, o convívio respeitoso, cortês e afável entre seus desembargadores e o fato de, historicamente, o Tribunal ter seu quadro dilatado muito além das necessidades da demanda processual então existente, faz com que a qualidade de suas decisões seja

nacionalmente destacada, mas exige, por outro lado, a perseguição constante do ideal de excelência e celeridade na prestação jurisdicional.

· As **instalações** do Tribunal são amplas, dignas e esteticamente bem guarnecidas, o que não acontece plenamente com as salas de audiências das Varas do Trabalho, um pouco acanhadas para a relevância da atividade jurisdicional. Cada VT dispõe de dois gabinetes de juiz, dignos e guarnecidos de estantes para seus livros, que constituem primordial instrumento de trabalho.

· Na visita às Varas do Trabalho, verificou-se que, apesar do fornecimento pelo Tribunal, **os juízes não fazem uso da toga nas audiências. Niklas Luhmann**, em sua obra "*Legitimação pelo Procedimento*" (Editora UnB – 1980 – Brasília), destaca como a **solenidade** e o **ritualismo** que os procedimentos judiciais impõem, pelo **uso de togas**, fórmulas precisas de expressão, momentos determinados de manifestação, etc., contribuem para gerar especialmente na parte vencida a convicção de que sua demanda foi seriamente analisada e ponderada, **legitimando a decisão**. Nesse sentido, não se amolda perfeitamente à realidade o argumento de que a toga afasta o povo da jurisdição, pois determinadas funções sociais, pela sua especial relevância e influência nas vidas das pessoas, são exercidas e reconhecidas pelas suas indumentárias distintivas. Assim, o médico é identificado no hospital pela sua roupa branca, o militar pelo seu uniforme, o sacerdote na missa pelos trajes talares, e o juiz ao prestar jurisdição pela sua toga. Decidir sobre a vida, liberdade e patrimônio das pessoas é de tal impacto que impõe verdadeira liturgia ao exercício do cargo, em que a toga é um de seus elementos distintivos. **Não se justifica que, sendo a toga de uso generalizado nos tribunais, seja ela dispensada pelos magistrados de 1ª instância**, que exercem a mais genuína jurisdição, na medida em que estão em contato mais direto com as partes, distribuindo justiça. Se, na 8ª Região, a toga é fornecida a todos os magistrados no momento de seu ingresso na magistratura, que seja ela usada e honrada do primeiro ao último dia do exercício da judicatura.

2) Estrutura Judicial:

· Verificou-se, durante a inspeção, que as **Varas do Trabalho de Macapá** são as que maior demanda processual recebem na Região. Seria o caso de realocação de servidores de Varas com menor demanda para reequilibrar o sistema, não fosse a previsão de **instalação de 3 novas Varas do Trabalho** na capital do Amapá, reduzindo a sobrecarga de trabalho nas Varas ora existentes.

3) Estrutura Administrativa:

· No âmbito da 8ª Região, **tanto juízes titulares como substitutos dispõem de ao menos um assistente jurídico** que lhes dê suporte na confecção de sentenças e despachos, atendendo-se à recomendação que esta Corregedoria-Geral tem feito nas correições e inspeções até o momento realizadas. No entanto, situação objeto de queixa dos magistrados de 1ª instância é a de que, repetidas vezes, assistentes jurídicos por eles formados e treinados são-lhes **tirados para servirem em gabinetes de desembargadores**, sem sequer haver pedido de liberação ou conversa prévia. Os ditames da equidade, cortesia e bom convívio entre magistrados recomenda o **acerto prévio** para eventual remanejamento de assessores diretos, evitando-se desguarnecer a 1ª instância, mais sobrecarregada no âmbito da 8ª Região.

4) Desempenho da 8ª Região:

- Com os dados obtidos durante a Inspeção, verificou-se que, comparativamente, a **carga de trabalho** dos Desembargadores da Corte se mostra **notadamente inferior** à dos juízes de 1ª instância:
 - **média anual** por **Desembargador** de **722 decisões** de mérito e **72 sessões**;
 - **média anual** por **Juiz** de **951 sentenças** prolatadas, **329** processos de **execução** resolvidos e **1.206 audiências** realizadas.
- Comparativamente a outros Regionais (cfr. *Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho – 2012*), o 8º TRT, pela sua composição de 23 desembargadores, **não se encontra submetido a sobrecarga de trabalho**, pois recebeu em 2012 uma média de 534,57 casos novos por desembargador, enquanto o TRT da 6ª Região, por exemplo, que conta com apenas 19 desembargadores, recebeu no mesmo ano 1.392,79. Ambos os Tribunais mantiveram praticamente o mesmo resíduo processual médio por desembargador ao final de 2012 (151,37 o 6ºTRT e 143,48 o 8º TRT), enquanto o resíduo processual do 14ºTRT, recentemente inspecionado, com carga de trabalho praticamente idêntica à do 8º Regional por magistrado (547,63), inexistiu (resíduo de 33 processos em todo o Tribunal, contra 3.300 da 8ª Região para 2013). Nesse sentido, sendo o TRT da 8ª Região a Corte Laboral com **menor carga de trabalho por desembargador no Brasil** (917,25 contra média nacional de 1.924,55 e máximo de 2.904,47 do 15º TRT), torna-se verdadeira obrigação dos ilustres desembargadores do TRT da 8ª Região estarem **rigorosamente em dia** com os processos que lhes são distribuídos para julgamento, operando com resíduo processual tendente a zero. Esse seria o **ideal de excelência** a ser perseguido pelo Tribunal, para plena satisfação do jurisdicionado da Região. Se o desempenho é bom, poderia ser melhor.
- Quanto à 1ª instância, cabe destacar que, considerando **conjuntamente** as fases de **conhecimento e execução**, estão seus juízes submetidos a **elevada sobrecarga** de trabalho, ocupando a **5ª colocação**, no âmbito nacional, entre as que **mais recebem processos** por juiz (1.329, contra 1.189 da média nacional). Todavia, mesmo sujeito a essa sobrecarga, o 1º grau da 8ª Região **solucionou** 1.264 casos por juiz (3º lugar), contra 1.115 da média no País, refletindo a dedicação e o empenho de seus magistrados. Ademais, pode-se apurar que um dos motivos para que a 8ª Região tenha **o melhor desempenho no país em matéria de execução**, com a menor taxa de congestionamento (53,9%, quando a média nacional é de 69,1%) deve-se ao esforço dos juízes de prolatarem **sentenças líquidas**, evitando muitos incidentes da execução, orientação a ser emulada pelos demais Regionais do país.
- Outra iniciativa do 8º Regional que merece destaque é a adoção do **cartão de crédito** como meio de pagamento dos débitos trabalhistas, prática que tem demonstrado bons resultados, contribuindo para a resolução definitiva das demandas laborais.
- Em que pese o louvável esforço da Vice-Presidência do Regional, que vem mantendo em níveis mínimos o estoque de revistas pendentes de juízo de admissibilidade, o **tempo médio** despendido **entre a interposição** e a **remessa do recurso de revista** ao TST foi de **95,4 dias**, dos quais, **76,1 dias** (79,8% do prazo) foram gastos **entre a assinatura do despacho** de admissibilidade e a **remessa à Corte Superior**, revelando a existência de **substancial entrave** no procedimento de **digitalização dos autos físicos** dos recursos endereçados ao TST. Carece de maior dinamização esse procedimento, sendo o caso de se cogitar de contratação, como fazem diversos TRTs, de portadores de deficiência auditiva, para a realização desse trabalho, promovendo-se, também, indiretamente, a reinserção social.

5) Responsabilidade Institucional:

- Aspecto relevante para a **prestação jurisdicional célere e barata**,

implementando o comando constitucional do **art. 5º, LXXVIII**, é o que diz respeito à **responsabilidade institucional** do magistrado. Tal aspecto é contemplado nos **arts. 41 a 47 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial**, subscrito pelo Brasil. Aponta ele para a necessidade de se evitar recursos desnecessários e se colaborar com a prestação jurisdicional como um todo. Tal aspecto deve, inclusive, ser levado em consideração para efeito de promoção na carreira, conforme dispõe o **art. 5º, "e", da Resolução 106 do CNJ**. O **art. 10, parágrafo único**, da referida resolução é ainda mais incisivo: "*A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero- Americano de Ética Judicial (2006)*".

- Com efeito, decisões contrárias a súmulas e Orientações jurisprudenciais do TST só geram falsa expectativa para a parte vencedora e gastos desnecessários para a vencida e para o contribuinte, assoberbando as Cortes Superiores. Por outro lado, o princípio da responsabilidade institucional **não se contrapõe, mas se conjuga com o da independência** do magistrado ao julgar, bastando que o julgador ressalve entendimento diverso ao da jurisprudência pacificada, fundamentando-o, para que chegue à instância superior as razões, em eventual recurso da parte vencida.

- No caso do 8º TRTR, a **taxa de recorribilidade** foi alta em 2012 (52,5%) e mais ainda a **taxa de reforma** em recursos de revista, das decisões regionais (71,1%).

- É o caso do 8º Regional **assumir a responsabilidade institucional** como princípio a ser vivido e não apenas decorativo de Códigos de Ética da Magistratura, especialmente quando a matéria já se encontra sumulada.

- Por outro lado, destaca-se o empenho da Corte na **sumulação de matérias pacificadas** no âmbito da Região (21 enunciados, sendo o último de junho de 2013), orientando a 1ª instância e viabilizando a racionalização judicial pela solução de demandas com decisões monocráticas arrimadas no art. 557 do CPC.

- Por fim, causou estranheza a este Corregedor-Geral o fato do atual Vice-Presidente da Corte, ao haver assumido temporariamente a Presidência do Tribunal, ter cobrado de servidor (e recebido) o pagamento, para si, da **conversão de 1/3 das férias dos magistrados em pecúnia**, que havia sido deferido pelo Pleno do TRT, mas sustado pela Presidente, em face da decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no Pedido de Providências 585-88.2012.5.90.0000, a qual tratava do direito em si à conversão e não de um ano apenas.

6) Cumprimento de prazos processuais:

- O 8º TRT destaca-se pelo esforço no cumprimento dos prazos processuais. Em **2012**, o **prazo médio nacional**, do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, foi de **124 dias** no rito **sumaríssimo** e de **228 dias** no rito **ordinário**. A **8ª Região** figura na **5ª colocação** (79 dias), no ano de referência, em relação ao **rito sumaríssimo**, e na **2ª colocação** (99 dias), quanto ao **rito ordinário**, comparativamente aos demais Regionais, merecendo encômios pelo esforço realizado.

- Verificou-se, no entanto, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional, que há 44 juízes na Região com **processos conclusos para julgamento fora do prazo legal** (tendo por referência o dia 21 de agosto de 2013), sendo que apenas 1 desses magistrados estaria com processo com prazo acima do limite máximo de tolerância estabelecido na **Recomendação 1/13 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho**.

- Ressalte-se que a referida recomendação aponta para a necessidade de que as Corregedorias Regionais apurem, ultrapassado o limite de tolerância de 40 dias

após o prazo legal de se sentenciar, as razões do atraso no mister jurisdicional, nos termos do **art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/2011 do CNJ**.

· Por outro lado, há dispositivo regional referente à habilitação à concorrência de promoção por merecimento (art. 4, § 1º, da Resolução 245/10: "*Consideram-se em atraso as decisões ou sentenças que não forem prolatadas em até 30 (trinta) dias da data da sessão que designou a publicação da decisão, não se computando neste prazo os períodos de férias, licenças e recesso forense*") que **destoa** do comando inserto na **Resolução 106/10 do CNJ**, segundo o qual uma das condições para concorrer à promoção e ao acesso aos tribunais de 2º grau, por merecimento, é a não retenção injustificada de autos além do prazo legal (art. 3º, III). Com efeito, a alusão ao prazo legal não permite que seja estabelecido prazo diverso para fins de promoção por merecimento, tolerando-se o elastecimento respectivo apenas mediante justificativa expressa.

7) Escola Judicial e Capacitação de Magistrados e Servidores:

· Verificou-se, em visita às instalações do Tribunal, que a Escola Judicial, em comparação com o Setor de Capacitação de Servidores, dispõe de **menos estrutura física, material e humana**. É certo, por outro lado, que as atividades desenvolvidas pela EJUD e pela Escola de Servidores, embora difiram quanto ao **público-alvo**, têm **natureza e objetivos semelhantes**, devendo ainda ser destacado que alguns dos eventos elaborados pela Escola Judicial são abertos à participação de servidores. Desse modo, seria o caso de o TRT promover estudo para verificar a pertinência da **passagem da Escola de Capacitação de Servidores para o âmbito da Escola Judicial**, sob a direção desta, como o fazem diversos TRTs, prestigiando a atividade específica de capacitação de magistrados e **aproveitando melhor recursos materiais e humanos** de ambos os setores.

· Por outro lado, chama positivamente a atenção o fato de a **média de horas** gastas pelos magistrados do 8º TRT em atividades formativas ser **relativamente alta**, e em número **comparativamente superior** em confronto com o quantitativo apresentado por outros Tribunais já visitados (**53,29 horas** em 2011 e **50,6 horas** em 2012). Como forma de aumentar ainda mais o comprometimento dos juízes nas atividades formativas, a Escola Judicial noticiou que vem **investindo no ensino à distância**, medida que se mostra não apenas **salutar**, mas **efetivamente necessária** no caso do 8º Regional, dada a **escala, em termos territoriais**, da sua jurisdição. Além disso, a EJUD8 informou acerca da tentativa, junto à Direção do TRT, de obter a **liberação dos magistrados das atividades jurisdicionais** em períodos específicos de formação continuada, **medida positiva**, recomendada pelo CNJ (Resolução 159) e que tem se mostrado notadamente **bem sucedida** em outros TRTs, pois, com a suspensão das atividades nas varas do trabalho e gabinetes, criam-se **condições mais favoráveis** à participação dos magistrados em atividades de capacitação.

8) TI, Sistemas do PJe-JT e e-Gestão:

· No tocante à **infraestrutura de TI**, um ponto que volta a chamar a atenção é o descaso com que a **Empresa OI** vem conduzindo a implantação dos **pontos da nova rede** da Justiça do Trabalho. Segundo reportou a Diretoria da Secretaria de Tecnologia de Informação do TRT-8, o **atraso** da contratada ultrapassa os **170 dias**. A negligência da referida empresa no cumprimento do contrato é um dos fatores que tem contribuído para as dificuldades de operação do **Processo Judicial Eletrônico** em parte das Varas do Trabalho da Região que operam o PJe-JT, alertando-se a Presidência do TST sobre tal situação. Seria o caso, considerando a

gravidade da situação e a evidente **falta de comprometimento** da aludida empresa, de se apurar eventual **responsabilidade** da **OI** até mesmo na esfera **penal**, por virtual **fraude à licitação**, crime tipificado pelo **art. 90 da Lei 8.666/93**. Com efeito, há fortes indícios de que já tinha ciência das suas dificuldades de atendimento da demanda da Justiça do Trabalho no momento em que realizou os estudos de viabilidade exigidos para sua participação no certame licitatório. Assim, há visos de deliberada intenção de **frustrar** o **caráter competitivo** do **procedimento licitatório**, ou, ao menos, de **má-fé**.

· Quanto ao **sistema e-Gestão**, instrumento voltado ao aprimoramento da coleta de dados e à produção de informações estatísticas, capazes de revelar os verdadeiros entraves que impeçam um processo judicial mais célere e eficiente, constatou-se que, no que tange às **informações de responsabilidade** do **8º TRT**, o sistema permaneceu **desatualizado** de **abril até julho de 2013**, sendo que, **somente em 15/08/13**, às vésperas da presente inspeção, é que foram **remetidos os dados faltantes**, revelando a **inobservância ao prazo** estabelecido para a carga das **remessas mensais** do sistema, qual seja, até o **15º dia do mês subsequente**.

· Ressalte-se que o **8º Regional responsabilizou-se** pela **correta alimentação** e a **atualização periódica** das bases de dados do sistema **e-Gestão**, mediante o **Ofício 28/12-PRESIAGEST-TRT8**, de 31/05/12, em que o então **Presidente do 8º Regional** (Dr. José de Alencar) **solicitou a substituição do Boletim Estatístico de 2º Grau, pelas informações do sistema e-Gestão, pleito deferido** pelo então **Corregedor-Geral** da Justiça do Trabalho, conforme o **Ofício 82/12-SECG/DIV**, de 09/10/12.

· Analisando-se os relatórios de inconsistências produzidos após a execução do sistema de validação de dados existente no TST, observa-se que o **8º TRT já se adequou à versão 4.1 do Manual de Orientações do 2º Grau**. Todavia, constata-se que as **remessas de dados** do Regional, **referentes aos meses de janeiro a junho de 2013**, apresentam a média de **26 regras** (temporais e não temporais) **violadas**, envolvendo em torno de **47 itens**, demonstrando que **persistem inconsistências nas bases de dados locais**.

C) Parte Prescritiva

Recomendações:

1) À Presidência do TRT:

a) Adotar medidas que visem à **redução do lapso temporal** verificado entre a **assinatura do despacho de admissibilidade** dos recursos de revista e a **remessa dos autos digitalizados ao TST**, que ora corresponde a **80% do prazo total**, contado da interposição da revista até o seu envio à Corte Superior, revelando a existência de **substancial entrave** no procedimento de **digitalização dos autos físicos** de recursos endereçados ao TST.

b) Informar ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho sobre o **inadimplemento contratual** por parte da **empresa OI**, quanto à implantação da nova rede de dados da Justiça do Trabalho, para que possam ser estudadas eventuais **medidas administrativas e judiciais** contra a aludida empresa no âmbito nacional, uma vez que o problema afeta diversos tribunais regionais, comprometendo, sensivelmente, as metas relativas à instalação do PJe-JT; assim como oficiar ao **Ministério Público**, relatando o ocorrido, para que se apure a eventual prática de **crime de fraude à licitação**, tipificado pelo **art. 90 da Lei 8.666/93**.

c) Promover, no **prazo de 30 dias**, a **correção** dos erros referentes às **regras não temporais**, do **1º e 2º graus**, ora violadas, podendo se valer, para tanto, dos relatórios oficiais do sistema, denominados "Relatórios de Erros de Validação", disponíveis na pasta "Controle de Remessas" do sistema e-Gestão. No **prazo de 60 dias**, a correção dos erros referentes às **regras temporais** que ainda permanecem violadas. Ressalte-se que a cessação do envio de dados, no formato antigo (xml), ao setor de Estatística do TST, implicou automática inserção do 1º grau no âmbito do sistema e-Gestão.

d) Determinar que as **atas de reunião** do Comitê Regional do e- Gestão, das quais devem constar os participantes, as matérias discutidas e as respectivas deliberações, sejam encaminhadas ao Comitê Gestor Nacional do Sistema.

2) À Corregedoria Regional:

a) Que todas as atas das correções contemplem os registros obrigatórios previstos no **art. 18 da Consolidação de Provimentos da CGJT**, sejam **assinadas** pelo Corregedor Regional, ou por quem o substitua, e pelo juiz titular da Vara do Trabalho correicionada, e posteriormente publicadas no DEJT com disponibilização no sítio eletrônico do TRT, no prazo máximo de 15 dias do término da correção.

b) Que o Corregedor Regional **dê cumprimento ao art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/11 do CNJ** e à **Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, abrindo procedimento administrativo tendente a obter informações do magistrado, nos casos de descumprimento do prazo legal para prolação de sentenças ou decisões interlocutórias pelos juízes de 1º grau, quando excedido o limite de tolerância, para verificação das circunstâncias que justificariam, ou não, o atraso.

3) Ao Tribunal:

a) Alterar o Regimento Interno, no tocante às **sessões de julgamento dos processos administrativos contra magistrados**, para que passe a constar que serão **públicas**, e não secretas ou reservadas, nos termos da Resolução Administrativa 1.613, de 6 de maio de 2013, do Tribunal Superior do Trabalho.

b) **Adequar o art. 4º, "a" e § 1º, da Resolução 245/10**, que trata dos critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados em 1º grau e o acesso para o 2º grau, aos termos do **art. 3º, III, da Resolução 106/10 do CNJ**.

c) Promover estudo no sentido de **viabilizar a passagem da Escola de Capacitação de Servidores** para o âmbito da **Escola Judicial Regional**, sob a direção desta, otimizando recursos humanos e materiais.

d) **Fornecer e cobrar o uso da toga** em relação a todos os juízes de 1º grau, quando em audiência.

Agradecimentos:

O Ministro Corregedor-Geral agradece ao Tribunal, na pessoa dos Exmos Desembargadores **Odete de Almeida Alves** e **Luis José de Jesus Ribeiro**, Presidente e Vice-Presidente da Corte, a excepcional atenção, cortesia e hospitalidade que lhe foram dispensadas, bem como à sua equipe, na pessoa do

Desembargador **Francisco Sérgio Silva Rocha** e do Juiz **Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior**, Diretores Vice-Diretor da Escola Judicial - EJUD8, e dos servidores **George Pitman**, Secretário-Geral da Presidência, **Narlicelma Sobral Santos Ramos**, Secretária-Geral Judiciária, **Nilson do Carmo Barroso**, Secretário da Corregedoria, **Francisco José da Silva Barbosa**, Secretário da 3ª Turma, **Rodopiano Rocha da Silva Neto**, Diretor-Geral, **Roseneide dos Santos Marques**, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, **Marco Aurélio Fidélis Rego**, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação, **Gilmara Santos da Silva**, Coordenadora de Infraestrutura e Suporte, **Mauro Wilkens Cavalcante**, **Luiz Carlos Damascena**, **Diego Antonio Montero Valdez**, **Luis Rosal**, **Fernando José Barros Ferreira**, lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação, **Ana Paula Ferreira de Souza Sekioka** e **Isa Mara de Andrade Puppín**, servidoras da Vice -Presidência, **Lílian Vergolino de Moura Cebolão**, que secretariou os trabalhos correicionais, **João Ferreira da Silva Filho**, Técnico Operador de Áudio, **Juliana de Noli** e **Raphael Graim**, **fotógrafos estagiários da** Assessoria de Comunicação Social. Agradece ainda ao garçom **Juciland de Souza Ramos** e aos motoristas e agentes de segurança deste TRT, **Edson Luiz de Souza Queiroz**, **Marcelo Monteiro Garcia de Melo**, **Salomão Pinheiro Filho**, **José Maria Amaral Nunes**, **Irenaldo José Nascimento de Oliveira**, **Carlos Alberto de Souza Gouveia** e aos agentes da Polícia Federal, **Jeane Marques da Silva**, **Alexandre Gutemberg Nunes Chaves** e **Bruno Bariviera Moreira**. Registra, finalmente, os **agradecimentos especiais** a **Edney José Martins Pereira**, Assessor de Comunicação Social, que acompanhou com **excelência** os trabalhos de Inspeção.

Encerramento:

A Inspeção é encerrada no Tribunal Pleno do Regional. O Relatório vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Excelentíssima Desembargadora **ODETE DE ALMEIDA ALVES**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e por mim, **WILTON DA CUNHA HENRIQUES**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Desembargadora Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

WILTON DA CUNHA HENRIQUES
Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral
da Justiça do Trabalho